



**PARECER Nº** **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2019**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rute Costa e Ricardo Teixeira, visa dispor sobre a capacitação na língua brasileira de sinais pelos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde. De acordo com a proposta:

- fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde na língua brasileira de sinais;
- entende-se por capacitação do servidor público: capacidade de compreensão da necessidade do deficiente auditivo e comunicação através da linguagem brasileira de sinais;
- a capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde;
- será obrigatório haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais;
- o Poder Executivo ficará responsável pela capacitação dos demais profissionais;
- ficam dispensados os departamentos que não prestam diretamente atendimento a população como Limpeza, Manutenção e Administrativo;
- as unidades da rede municipal de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas acima detalhadas, a partir da sua vigência como lei.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “que visa adequar o texto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Delegado Palumbo  
Relator